



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 239/1DCR, DE 11 DE JUNHO DE 2022.
Protocolo COMAER nº 67500.001437/2022-14

Altera as orientações sobre as medidas de proteção contra o Coronavírus nos Exames de Admissão e de Seleção coordenados pela DIRENS.

O **DIRETOR DE ENSINO**, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 4º, do Regulamento da Diretoria de Ensino, aprovado pela Portaria Nº 683/GC3, de 16 de maio de 2018;

Considerando as orientações contidas na Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e Saúde (MTP/MS) nº 17, de 22 de março de 2022, que estabelece as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e

Considerando, ainda, que cabe ao Diretor de Ensino da Aeronáutica dar solução aos casos não previstos nas Instruções Específicas dos Exames de Admissão e de Seleção, consoante à importância de reforçar os cuidados preventivos e diminuir os riscos de contágio e estabelecer as medidas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º As medidas preventivas, definidas nos protocolos atualizados do Ministério da Saúde, deverão obrigatoriamente ser observadas pelos candidatos, por ocasião dos Exames de Admissão e de Seleção aos Cursos e Estágios coordenados pela DIRENS, possibilitando a criação de um protocolo de segurança frente à COVID-19.

Art. 2º Em todas as etapas do Processo Seletivo deverá ser observado o que preconiza à Legislação Estadual, Municipal ou Distrital, quanto ao uso obrigatório ou não da máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca, para ambientes abertos ou fechados.

Art. 3º À época da realização das provas escritas e etapas subsequentes os candidatos deverão ser orientados quanto ao cumprimento das medidas preventivas, as quais deverão estar expressas nas Instruções Orientadoras às Comissões Fiscalizadoras.

Parágrafo único. Caso os candidatos informem que apresentam sintomas sugestivos relacionados à COVID-19, tais como: febre (mesmo que referida); tosse; dificuldade respiratória; distúrbios olfativos e gustativos; calafrios; dores de garganta e de cabeça; coriza; diarreia; dispneia; ou desconforto respiratório, serão isolados em área apropriada para orientações iniciais e execução das provas escritas. Nesse caso, os candidatos deverão obrigatoriamente utilizar máscara de proteção respiratória, cobrindo nariz e boca, a fim de preservar a saúde dos demais candidatos.

Art. 4º Por ocasião da Concentração Intermediária, Inspeção de Saúde, Teste de Aptidão do Condicionamento Físico (TACF) ou Teste de Aptidão Psicológica, o candidato convocado que apresentar **resultado de exame laboratorial que confirme COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde**, na data prevista para as mencionadas etapas, será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Comissão, sendo-lhe assegurado o prosseguimento nas fases subsequentes.

Parágrafo único. O TACF deverá ser realizado integralmente em locais abertos, mantendo-se os cuidados sanitários com distanciamento, higienização e limpeza do ambiente e superfícies, e **uso obrigatório ou não da máscara de proteção respiratória, conforme preconizado pela Legislação Municipal, Distrital ou Estadual**.

Art. 5º No dia da Concentração Final, Validação Documental/Habilitação à Matrícula, os candidatos convocados deverão responder a um questionário para investigação epidemiológica, de forma a resguardar a saúde própria, dos demais candidatos e de todos aqueles envolvidos na aplicação e execução da etapa.

§1º Não haverá testagem obrigatória para a COVID-19 para todos os candidatos.

§2º Apenas os candidatos que apresentarem sintomas sugestivos para a COVID-19, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 3º, bem como aqueles os quais o questionário indicar serem **contatantes próximos** serão submetidos à testagem para a COVID-19, conforme orientações vigentes do Ministério da Saúde. **É dispensada a testagem de contatantes próximos que estejam com vacinação completa contra a COVID-19, de acordo com o esquema vacinal recomendado pelo Ministério da Saúde (item 2.5.3 da portaria interministerial)**.

§3º O candidato menor de idade deverá apresentar uma autorização por escrito de próprio punho de seu responsável legal, conforme **Anexo A**, para ser submetido à testagem para a COVID-19, caso apresente sintomas sugestivos elencados no parágrafo único do Art. 3º.

§4º O candidato que testar positivo para a COVID-19 será orientado a retornar nos dias e horários estabelecidos pela Organização de Ensino, de acordo com os protocolos vigentes do Ministério da Saúde, sendo-lhe assegurado o prosseguimento no Processo Seletivo.

§5º O cumprimento do isolamento e o retorno ao Exame não serão apoiados pela Administração (como pagamento de diárias, indenização de passagem, fornecimento de transporte ou qualquer outro tipo de apoio institucional).

§6º O questionário para investigação epidemiológica, além das disposições previstas nas disposições de prevenção ao combate da COVID-19, definidas pelo Ministério da

(FL 3/3 da Port Nor nº 239/1DCR - DIRENS, de 11 JUN 2022, Prot nº 67500.001437/2022-14)

Saúde, conterà as indagações para identificar se o candidato pode ser considerado um **contatante próximo**, conforme **Anexo B**.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias DIRENS nº 163/1DCR, de 10 de agosto de 2020 e 254/1DCR, de 19 de novembro de 2020.

Maj Brig Ar SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA BASTOS JUNIOR
Diretor de Ensino da Aeronáutica